MESTRADO E DOUTORADO EM ESTATÍSTICA E CIÊNCIA DE DADOS DA UFBA

Resolução Nº 01/2026

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão – Dissertação e Tese.

A presente resolução disciplina e organiza o funcionamento do trabalho de conclusão – dissertação e tese – do Programa de Pós-Graduação em Estatística e Ciência de Dados da Universidade Federal da Bahia (PGECD-UFBA).

Artigo 1º - Para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, exige-se a apresentação de Dissertação e Tese, respectivamente, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema. A dissertação ou tese será apresentada na forma tradicional ou como coletânea de artigos.

§ 1º A dissertação de mestrado, na forma de coletânea de artigos, deverá conter, no mínimo, 01 (um) artigo publicado ou submetido. Caso seja apenas um artigo, poderá ser a versão submetida ou publicada. Caso haja mais de um artigo, a dissertação deverá conter um capítulo de introdução, seguido dos capítulos associados a cada artigo e de um capítulo de conclusões gerais.

§ 2º A tese de doutorado, na forma de coletânea de artigos, deverá conter, no mínimo, 02 (dois) artigos publicados e/ou submetidos. Após o capítulo de introdução, a tese deverá conter um capítulo associado a cada artigo, seguido de um capítulo de conclusões gerais.

§ 3º A dissertação ou tese poderá ser redigida em língua portuguesa ou em língua inglesa.

§ 4º A tese de doutorado deverá representar contribuição científica inédita e relevante para o avanço do conhecimento na área de Estatística e Ciência de Dados.

Artigo 2º - O Orientador deverá enviar a proposta de composição da banca à Coordenação do Programa para homologação pelo Colegiado.

§ 1º Além da concordância do Orientador, o encaminhamento da dissertação ou tese para defesa somente poderá ser realizado após a obtenção do número mínimo de créditos em disciplinas do programa para mestrado (24 créditos) e doutorado (28 créditos), e da aprovação no exame de qualificação para o caso do Doutorado.

§ 2º O aluno de Doutorado, reprovado no exame de qualificação, poderá se submeter a novo exame em até 120 (cento e vinte) dias, mediante autorização do Orientador e em concordância com o Colegiado do Programa.

§ 3º Todas as atividades previstas no fluxograma do curso também devem ter sido concluídas antes da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Artigo 3º - A defesa da dissertação ou tese será pública e avaliada por uma Comissão Examinadora, homologada pelo Colegiado, composta por membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, de reconhecida competência, incluindo, preferencialmente, o Orientador.

§ 1º A Comissão Examinadora da dissertação de mestrado será constituída preferencialmente pelo Orientador ou pelo Coorientador, quando houver este último, e, no mínimo, por mais 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um terço (1/3) não pertencente ao corpo docente do Programa e, preferencialmente, de outra instituição.

§ 2º A Comissão Examinadora da tese de doutorado será constituída preferencialmente pelo Orientador ou pelo Coorientador, quando houver este último, e, no mínimo, por mais 04 (quatro) membros portadores do grau

de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos 40% não pertencentes ao corpo docente do Programa e, preferencialmente, de outra instituição.

§ 3º Serão indicados dois suplentes para a Comissão Examinadora do Mestrado, sendo pelo menos um deles não pertencente ao corpo docente do Programa, e quatro suplentes para a Comissão Examinadora do Doutorado, sendo pelo menos dois deles não pertencentes ao corpo docente do Programa.

§ 5º - A Coordenação do Colegiado, ou o Orientador em nome da mesma, encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, em formato digital, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa da dissertação ou tese.

Artigo 4º - O julgamento da dissertação ou tese se dará em sessão pública do Colegiado, com apresentação oral do candidato, seguida de arguição pela Comissão Examinadora.

§ 1º - Após a sessão pública da defesa, será elaborada ata relatando os trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da banca examinadora. A banca examinadora deverá elaborar um parecer sobre a qualidade e a relevância científica do trabalho, que será anexado à ata.

§ 2º - O resultado da apresentação da dissertação ou tese será expresso como aprovado ou reprovado.

§ 3º - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação de, no mínimo, 67% dos examinadores.

Artigo 5º - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de retificações que, embora necessárias, não impliquem alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º - O discente disporá de 60 (sessenta) dias para efetuar as alterações exigidas pela Comissão Examinadora e submetê-las à apreciação do Orientador, que deverá atestar o atendimento das correções antes do encaminhamento final.

§ 2º - No caso de reprovação na defesa da dissertação ou tese, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, conceder ao candidato a oportunidade de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses para o mestrado e de 01 (um) ano para o

doutorado, sob autorização do Orientador e em concordância com o Colegiado da pós-graduação.

§ 3º - A reprovação da dissertação ou da tese, ou o descumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, implicará o desligamento do discente do Programa.

Artigo 6º – O diploma de Mestre ou Doutor em Estatística e Ciência de Dados será expedido a partir de requerimento do discente, após o cumprimento das exigências do Programa, junto aos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PGECD-UFBA.